



LICITAÇÃO N.º 030/2026

Lista de Credenciamento

Empresa	Representante
INDEL BAURU INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA. CNPJ 57362956000150 alex@indelbauru.com.br	ALEX VICENTE DE CARVALHO PROCURADOR

Foi realizada a consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR,** na **página** <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CNPJ Número documento 57362956000150

Nome INDEL BAURU INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)**Pesquisar**[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.362.956/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INDEL BAURU INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.33-3-00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO	NUMERO 2	COMPLEMENTO 79
---	-------------	-------------------

CEP 17.034-290	BAIRRO/DISTRITO DISTR INDUSTRIAL I	MUNICIPIO BAURU	UF SP
-------------------	---------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2026 às 09:32:51 (data e hora de Brasília).



JUCESP PROTOCOLO
2.132.677/21-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“INDEL - BAURU INDUSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.”

CNPJ: 57.362.956/0001-50

SINGULAR

ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.981.020 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 277.189.488-20, nascido em Pontal/SP, aos 25 de setembro de 1950, residente e domiciliado na Alameda das Poicianas, nº 1-65, Parque Residencial Paineiras, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17018-310;

ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.358.178 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 245.841.968-26, nascida em Avaré/SP, aos 30 de julho de 1956, residente e domiciliada na Alameda das Poicianas, nº 1-65, Parque Residencial Paineiras, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17018-310.

ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.563.258 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 266.249.798-01, casado sob o regime de separação total de bens com **CAROLINA MACEDO BATTAIOLA BRUSTELLO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 28.049.581-X SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 270.590.268-60 ambos residentes e domiciliados na Travessa das Madurianas, nº 2-65, Parque Residencial Paineiras, Bauru/SP, CEP 17018-270

Únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada denominada **INDEL - BAURU INDUSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.**, com sede matriz situada na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2 – 79, Distrito Industrial I, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17034-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0001-50, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.207.425.662 em

sessão de 29.04.1937, e Filial 01 – Escritório Administrativo de Vendas, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.902.118.209, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0003-12 na Via de Acesso João de Góes, nº 2305, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-000, e ultima alteração contratual registrada sob o nº 372.480/21-4 em sessão de 27/08/2021, resolvem de comum acordo ALTERAR o contrato social conforme segue:

DO NOVO ENDEREÇO DA FILIAL

A sociedade neste ato altera o endereço da Filial 01 para: Via de Acesso João de Góes, nº 2305, Galpão nº 05, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-000, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.902.118.209, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0003-12.

DA NOVA ATIVIDADE AUXILIAR DA FILIAL

A sociedade altera neste ato a atividade da Filial 01 para: – Escritório Administrativo de Vendas e Atividade Auxiliar de Depósito Fechado, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.902.118.209, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0003-12.

DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios deliberam, por unanimidade, dar nova redação a todo o texto do contrato social primitivo, que passa a vigorar, doravante, pelas cláusulas e disposições seguintes, já contempladas as alterações acima formalizadas:

CONTRATO SOCIAL

“INDEL - BAURU INDUSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.”

CNPJ: 57.362.956/0001-50

ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº



4.981.020 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 277.189.488-20, nascido em Pontal/SP, aos 25 de setembro de 1950, residente e domiciliado na Alameda das Poicianas, nº 1-65, Parque Residencial Paineiras, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17018-310;

ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.358.178 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 245.841.968-26, nascida em Avaré/SP, aos 30 de julho de 1956, residente e domiciliada na Alameda das Poicianas, nº 1-65, Parque Residencial Paineiras, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17018-310; e,

ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.563.258 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 266.249.798-01, casado sob o regime de separação total de bens com **CAROLINA MACEDO BATTAIOLA BRUSTELLO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 28.049.581-X SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 270.590.268-60 ambos residentes e domiciliados na Travessa das Madurianas, nº 2-65, Parque Residencial Paineiras, Bauru/SP, CEP 17018-270.

Únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada denominada **INDEL - BAURU INDUSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.**, com sede matriz situada na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2 – 79, Distrito Industrial I, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17034-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0001-50, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.207.425.662 em sessão de 29.04.1987, e Filial 01 – Escritório Administrativo de Vendas, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.902.118.209, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0003-12 na Via de Acesso João de Góes, nº 2305, Galpão nº 05, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-000, e última alteração contratual registrada sob o nº 372.480/21-4 em sessão de 27/08/2021, resolvem dar nova redação ao Contrato Social passando a Sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:





I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade desenvolverá suas atividades sob a denominação social de **INDEL - BAURU INDUSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA.**, com sede matriz situada na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2 – 79, Distrito Industrial I, no Município e Comarca de Bauru/SP, CEP 17034-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0001-50, e Filial 01 - Escritório Administrativo de Vendas e Atividade Auxiliar de Depósito Fechado, com registro na JUCESP sob NIRE nº 35.902.118.209, inscrita no CNPJ sob nº 57.362.956/0003-12 passará a ser na Via de Acesso João de Góes, nº 2305, Galpão nº 05, Jardim Alvorada, Jandira/SP, CEP 06612-000.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, manter e fechar filiais, unidades administrativas, operacionais e escritórios no país ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da **Matriz** consiste na exploração do ramo de: indústria e comércio de materiais elétricos.

O objeto social da **Filial** consiste na exploração do ramo de: Escritório Administrativo de Vendas e Atividade Auxiliar de Depósito Fechado

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL E SUAS QUOTAS



CLAUSULA QUARTA

O Capital Social é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO	333.334	R\$ 333.334,00
ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO	333.334	R\$ 333.334,00
ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO	333.332	R\$ 333.332,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social e pelo valor dos bens conferidos.

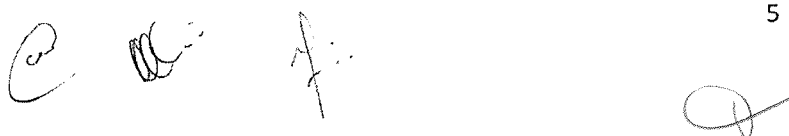
CLÁUSULA QUINTA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, não podendo ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com expressa aprovação escrita dos sócios que representem no mínimo a maioria do Capital Social.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA

A administração da Sociedade será exercida independentemente de caução pelos sócios **ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO, ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO e ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO**, já qualificados, com poderes e atribuições de praticar todos os atos de gestão, relativos ao fim e objeto da Sociedade, assinando isoladamente todo e qualquer documento que diga respeito aos interesses sociais, podendo representá-la em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e autárquicos, em todas as



ações por ela, ou contra ela intentadas, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas aos negócios societários, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, respondendo os Administradores, solidariamente, por culpa no desempenho de suas funções, perante a Sociedade e terceiros que prejudicar.

Parágrafo único: Além dos poderes conferidos aos Administradores, somente poderão ser nomeados procuradores da Sociedade os seus sócios, ou outra pessoa natural ou jurídica, desde que haja prévia e expressa aprovação da outorga por parte dos administradores, devendo a procuração definir o prazo de sua validade e os poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para alienar a qualquer título, bens imóveis integrantes do patrimônio societário, a Sociedade sempre deverá encontrar-se representada pelos Administradores, que assinarão conjuntamente.

IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA

Obedecidas as disposições dos artigos 1072 e 1152, do Código Civil, as deliberações sociais, nas quais corresponderá um voto para cada quota do Capital Social, serão tomadas em reunião de quotistas convocada previamente pelos Administradores.

Parágrafo Primeiro: A convocação será efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de aviso entregue pessoalmente, contra recibo, ficando dispensada essa formalidade quando os sócios comparecerem, ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o quórum deliberativo de, no mínimo, três quartos do Capital Social, para os casos de modificação deste Contrato Social,

eleição do critério a ser adotado no balanço de apuração de haveres, incorporação, fusão, cisão, e dissolução da Sociedade, e no mínimo maioria absoluta do Capital Social para os demais casos previstos em lei ou neste contrato.

CLAUSULA NONA

A Sociedade, por deliberação da maioria absoluta dos detentores do Capital Social, poderá, a qualquer tempo, transformar-se em outro tipo societário, inclusive Sociedade por ações, desde que conte com o número legal de pessoas, observadas as formalidades legais para tanto.

V- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da Sociedade, notificando desse seu propósito a Sociedade e os demais sócios por escrito e contra recibo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da deliberação da qual discordar, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma prevista na cláusula pertinente à "Apuração e Pagamento de Haveres", adiante.

Parágrafo Único: Caso a retirada do sócio ponha em risco a estabilidade da empresa, os sócios remanescentes poderão, na hipótese do *caput* desta cláusula, deliberar pela dissolução da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade, mediante deliberação tomada pelos detentores de no mínimo três quartos das cotas representativas do seu capital social, poderá excluir do quadro societário o sócio em relação ao qual ocorra justa causa, assim considerado qualquer procedimento que coloque em risco a continuidade das operações sociais, tais como: (I) omissão ou não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade e os demais sócios; (II) a prática de atos que, direta ou indiretamente,

possam prejudicar os interesses sociais e os demais sócios; (III) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento com a sociedade; (IV) prática de ato de liberalidade à custa da Sociedade; (V) causas definidas no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002, bem como as vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do sócio, como, por exemplo, sua interdição, inabilitação, incapacitação física ou mental, ainda que transitória, que comprometa o exercício regular de suas funções. Inclui-se no quórum deliberativo a parcela de capital do sócio excluendo.

Parágrafo Primeiro: Ao sócio excluendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será dada ciência, por escrito, da justa causa que se lhe imputa, convocando-o à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe facultado, nesta oportunidade, por si ou por procurador que exiba mandato, fazer uso da palavra e exercer o voto correspondente à parcela do capital que detiver.

Parágrafo Segundo: Aprovada a exclusão, os demais sócios assinarão e registrarão a respectiva alteração do Contrato Social, sendo os haveres do sócio excluído, qualquer que seja a razão ou a forma de sua exclusão, pagos de acordo com o previsto na cláusula "Apuração de Pagamento de Haveres" do presente instrumento.

VI - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que efetivamente prestarem serviços continuados à Sociedade farão jus a uma remuneração mensal e fixa, a título de "pró-labore", cujo valor será ajustado entre os subscritores do capital.

A Sociedade poderá remunerar o quotista que eventualmente lhe preste serviços pelo valor normal do mercado, ou por aquele aprovado pelos sócios em comum acordo.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas de sua gestão, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demonstração de resultados, cabendo aos sócios deliberar sobre as mesmas, podendo aferir sua autenticidade e a exatidão dos resultados apurados mediante o exame da documentação contabilizada e colocada à sua disposição até 30 dias antes da data marcada para a reunião anual, que deverá ocorrer nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os lucros apurados terão o destino que os sócios houverem por bem determinar: quer ordenando a sua distribuição total ou parcial sob o critério que decidirem, com ou sem vinculação ao número de quotas possuídas; quer conservando-os como reserva de lucros na conformidade com os interesses sociais. Os prejuízos porventura apurados em balanço serão levados à conta de prejuízos acumulados, podendo, a critério dos sócios, serem compensados com lucros ou reservas, redução do capital social ou mantidos em conta redutora do patrimônio líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e distribuir aos sócios quotistas o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias segundo os critérios e proporções por eles estabelecidos, respeitado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelecido no artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

VIII - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



As quotas sociais e os direitos delas decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios e da Sociedade, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Será ineficaz, em relação à Sociedade, a alienação de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste Contrato.

IX - DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, INSOLVÊNCIA OU RETIRADA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O falecimento, interdição, insolvência ou retirada por motivos particulares de quaisquer sócios não dissolve a Sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes, devendo ser formalizada alteração contratual no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias do evento. Quanto ao sócio retirante ou excluído, o mesmo receberá seus direitos mediante o que se apurar em Balanço Patrimonial especialmente levantado na data da ocorrência do evento, cujo pagamento será efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente com base em índice oficial, adotando-se o mesmo critério de apuração e pagamento de haveres no caso de falecimento, insolvência ou interdição de sócio e não havendo admissão de sucessores. O primeiro pagamento deve ser efetuado na data da competente alteração contratual.

Parágrafo único: Os herdeiros do sócio falecido, que dele descendam em linha reta (filhos, netos, bisnetos e assim por diante), poderão ser admitidos à Sociedade, desde que assim a ela requeiram, por escrito, em substituição ao pagamento dos haveres sociais a que fariam jus, e desde que não haja oposição de titulares de mais de um terço do capital social.

X. APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do evento que lhe tenha dado causa, será levantado um balanço de determinação da Sociedade, cuja data base será sempre a da ocorrência do evento referido, destinando-se referido balanço à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, por exemplo, o sócio em recesso por divergir de alteração do contrato social ou de deliberação em reunião; o sócio retirante ou excluído; os herdeiros do sócio falecido ou o cônjuge viúvo, separado ou divorciado.

Parágrafo único: Os herdeiros do sócio falecido, o cônjuge viúvo, separado ou divorciado, e o sócio retirante ou excluído enquanto não elaborado o balanço referido no caput, concorrerão à divisão dos lucros da Sociedade, que serão pagos, se existentes, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Considera-se como data do evento, para fins do disposto na clausula anterior, a data da notificação à Sociedade feita pelo quotista dissidente; do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário ou da deliberação sobre a exclusão; a data do falecimento, ou do transito em julgado da sentença de separação ou divórcio; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os haveres serão apurados com base nos critérios de patrimônio líquido contábil ou de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, competindo aos detentores de, no mínimo, três quartos do capital social, eleger um desses dois critérios, sempre com vistas à preservação do interesse social e, sobretudo, a necessidade de não descapitalizar a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Uma vez eleito o critério e elaborado o balanço, os haveres serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas e atualizadas monetariamente com base em índice oficial, conforme previsto na clausula décima nona. O primeiro pagamento deve ser efetuado até a data da alteração contratual o 60º (sexagésimo) dia após a ocorrência do evento que der causa.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os Administradores **ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO, ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO e ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO** declaram sob as penas da lei, não se encontrarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, (Código Civil), legislação superveniente, e ainda, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, que rege as Sociedades por ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

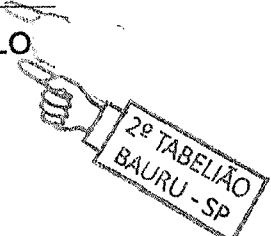
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir

qualquer dúvida que possa emergir deste Contrato.

E, por estarem assim devidamente justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de direito.

Bauru, 15 de setembro de 2021.


ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO


ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO


ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO


2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Bandeira, 12-55 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
Tabelião: Sebastião Pomero

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de:
(60155) ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO, (60180) ONDINA DE CARVALHO
BRUSTELLO

BAURU, 05 de Novembro de 2021 11:49:57
FATIMA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 10,34 AA146212

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA NULA E INEFICAZ, EXCETO SE AUTORIZADA POR ASSINATURA DE FOLGAS


2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Bandeira, 12-55 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
Tabelião: Sebastião Pomero

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de:
(60155) ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO

BAURU, 05 de Novembro de 2021 11:49:07
FATIMA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 10,34 AA359490

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA NULA E INEFICAZ, EXCETO SE AUTORIZADA POR ASSINATURA DE FOLGAS


JUCESP
12 NOV 2021
JUNTA BAURU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 499.074/21-0
BISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL Estado de São Paulo Secretaria de Segurança Pública		Filiação / Filiation MATILDE BASSI ARLINDO BRUSTELLO	
	Nome / Name ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO		Órgão Expedidor / Card Issuer IIRGD - SP
	Nome Social / Social Name	Local / Place of Issue BAURU	Emissão / Issue 25/07/2024
	Registro Geral - CPF / Personal Number 277.189.488-20		
	Data de Nascimento / Date of Birth 25/09/1950		
	Naturalidade / Place of Birth PONTAL/SP		
	Nacionalidade / Nationality BRA		
	Validade / Expiry INDETERMINADA		
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature 		Assinatura do Expedidor / Card Issuer's Signature  Mauro José Lemos Freire Delegado Divisório de Polícia IIRGD PCSP	

CARTEIRA DE IDENTIDADE **LENº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988**

2

Carteira de Identidade



Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 16/07/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Nome / Name
ALEXANDRE DE CARVALHO BRUSTELLO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
266.249.798-01

Data de Nascimento / Date of Birth
29/12/1976

Naturalidade / Place of Birth
S.PAULO/SP

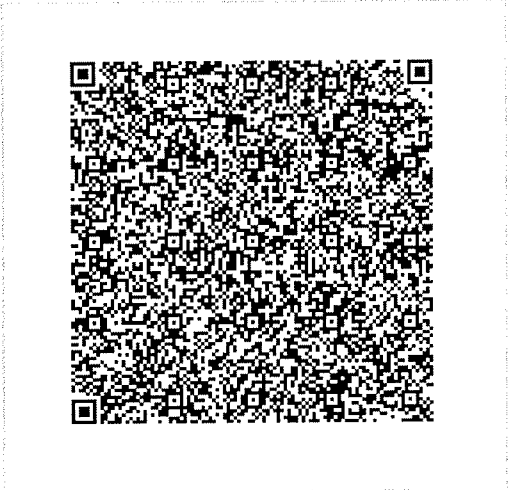
Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

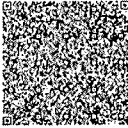
Data de Validade / Date of Expiry
29/04/2035


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.



Filiação / Filiation
ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO

ANTONIO FORTUNATO BRUSTELLO

Órgão Expedidor / Card Issuer
IIRGD - SP

Local / Place of Issue
SÃO PAULO

Data de Emissão / Issue Date
29/04/2025


Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1993

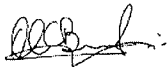
IDBRA266249798726624979801<<<0
7612297M3504299BRA<<<<<<<<<<8
D<CARVALH<BRUSTELLO<<ALEXANDRE

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Titulo de eleitor
228008410175

Estado civil
Casado(a)

Assinatura


CNH
01621479671

NIS

DNI

Observação de Saúde

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos
NÃO

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
BAURU - SP 1. SUBD. CC:LV.B002/FLS.238 /Nº00341

Categoria
B

NIT

CNS
707605224133595



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de São Paulo

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
ONDINA DE CARVALHO BRUSTELLO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
245.841.968-26

Data do Nascimento / Date of Birth
30/07/1956

Naturalidade / Place of Birth
AVARÉ/SP

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA
Validade / Expiry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10005512533



8800-5

Filiação / Filiation
LYDIA MARIA DE CARVALHO
FRANCISCO DE CARVALHO

Órgão Expedidor / Card Issuer
IIRGD - SP

Local / Place of Issue
BAURU

Emissão / Issue
17/07/2024

Assinatura do Autorizador / Card Issuer Signature
Maurício José Lemos Freire
Diretor Executivo de Policiamento IIRGD PCSP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Indel Bauru Indústria Eletrometalurgica Ltda com sede Rua Joaquim Marques de Figueiredo nº 2-79, Distrito Industrial I, Bauru, SP, CNPJ 57.362.956/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, Alex Vicente de Carvalho, Diretor Administrativo, RG 29.005.530-1, CPF 273.332.978-29, residente na Rua Elza Felippini nº 6-26, Jardim Auri Verde, Bauru, SP, ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante na **LICITAÇÃO Nº 030/2026**, em especial para formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame licitatório, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Bauru, 16 de julho de 2026.

ANTONIO FORTUNATO
BRUSTELLO:27718948820

Assinado de forma digital por
ANTONIO FORTUNATO
BRUSTELLO:27718948820
Dados: 2026.07.15 17:07:02 -03'00'

Antonio Fortunato Brustello – sócio proprietário

ONDINA DE CARVALHO
BRUSTELLO:245841968
26

Assinado de forma digital por
ONDINA DE CARVALHO
BRUSTELLO:24584196826
Dados: 2026.07.15 17:03:12 -03'00'

Ondina de Carvalho Brustello – sócia proprietária

ALEXANDRE DE CARVALHO
BRUSTELLO:26624979801

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE CARVALHO
BRUSTELLO:26624979801
Dados: 2026.07.16 09:37:49 -03'00'

Alexandre de Carvalho Brustello – sócio proprietário



Carteira de Identidade



Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 4/03/2026

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



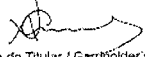
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública





CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nome / Name
ALEX VICENTE DE CARVALHO
Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
27333297829
Data de Nascimento / Date of Birth
30/12/1979
Naturalidade / Place of Birth
COLORADO/PR
Sexo / Sex
M
Nacionalidade / Nationality
BRA
Data de Validade / Date of Expiry
18/11/2035


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Filiação / Filiation
MALVINA VICENTE DE CARVALHO
EDGAR FERRAZ DE CARVALHO
Órgão Expedidor / Card Issuer
IIRGD -SP
Local / Place of Issue
SÃO PAULO
Data de Emissão / Issue Date
19/11/2025


Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.119 DE 29 DE ABRIL DE 1983



IDBRA273332978227333297829<<<3
7912300M3511185BRA<<<<<<<<<<6
VICENTE<DE<CARVALHO<<ALEX<<<<<

Titulo de eleitor	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Casado(a)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio BAURU - SP 2.SUBD CC:LV.B5 /FLS.11 /Nº00961	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		

Handwritten mark

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Indel Bauru Indústria Eletrometalúrgica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº 57.362.956/0001-50, localizada na Rua Joaquim Marques de Figueiredo nº 2-79, no Município de Bauru/SP, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação na **LICITAÇÃO Nº 030/2026**, que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a COCEL, conforme disciplina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, cumprindo plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bauru, em 16 de julho de 2026.

ALEXANDRE DE
CARVALHO
BRUSTELLO:26624979801

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE CARVALHO
BRUSTELLO:26624979801
Dados: 2026.07.16 15:13:41 -03'00'

Alexandre de Carvalho Brustello – sócio proprietário

